



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº. 2200
PROCESSO IMPACTO
Nº. 132/2012

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13542, de 08 de maio de 2009 e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico nº. 040/14/IE, na Licença Ambiental Prévia – LP nº 2178 e na Licença Ambiental de Instalação - LI nº. 2161, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
CNPJ: 61.856.571/0006-21
LOGRADOURO: RUA CAPITÃO FAUSTINO DE LIMA, 134
BAIRRO: BRÁS
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - SP **CEP:** 03040-030

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO–SDGN SÃO JOÃO DA BOA VISTA–ETAPA 1
LOGRADOURO: Áreas rurais e urbanas
MUNICÍPIOS: Estiva Gerbi, Mogi Guaçu, Aguaf e São João da Boa Vista

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – SDGN COM EXTENSÃO TOTAL DE 51,1 KM, SENDO 47,8 KM DE DUTOS DE AÇO (DIÂMETROS DE 6" E 10") E 3,3 KM DE DUTOS DE POLIETILENO (DIÂMETRO DE 125 MM), COM PRESSÃO OPERACIONAL VARIANDO ENTRE 4 E 35 BAR, ALÉM DE DUAS ESTAÇÕES REDUTORAS DE PRESSÃO – ERP'S E VÁLVULAS DE BLOQUEIO.

OBSERVAÇÕES

- a) A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- b) A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- c) Integra a presente Licença 01 (UM) anexo.
- d) O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 10 (DEZ) anos, a contar da data de sua emissão.
- e) A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 18/02/14

Ana Cristina Pasini da Costa
ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)



CONTROLE Nº 1595541